



Sertânia, 21 de novembro de 2023.

**Ofício nº 474/2023 - GP**

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia.**

Para apreciação e julgamento desta Casa Legislativa, anexamos o Projeto de Lei nº 022/2023, que trata da alteração do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.799/2023 de 29.06.2023 (Lei que institui o serviço de Transporte Alternativo de Passageiros), dando nova redação.

Certos de que a presente proposição será objeto de análise qualitativa por parte dos senhores Vereadores e das senhoras Vereadoras e que merecerá integral guarida e aprovação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito

A sua excelência, o senhor.

**Antônio Henrique Ferreira dos Santos**

Presidente da Câmara de Vereadores

Casa José Severo de Melo

Edifício Antônio Jerônimo de Oliveira

Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº - Centro - Sertânia - PE.



**Mensagem nº 022/2023**

Sertânia-PE, 21 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 022/2023, que trata da alteração do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.799/2023 de 29.06.2023 (Lei que institui o serviço de Transporte Alternativo de Passageiros), dando nova redação.

O Serviço de Transporte Alternativo de Passageiros no âmbito do Município de Sertânia é considerado serviço de interesse público que é operado por motoristas autônomos, e a alteração do artigo 13 da referida Lei, trata das Penalidades aos Loteiros das Rotas do PAJEÚ (PE) e MONTEIRO (PB).

Solicito, pois, submeter a matéria à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Renovo a Vossa Excelência, minha distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito



Encaminhe-se à Comissão de  
Justiça e Redação de Leis.  
Em: 28/11/2023  
  
Presidente

**Projeto de Lei nº 022/2023**

Aprovado em Única Discussão  
Em: 30/11/2023  
  
Presidente

**Ementa:** Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.799/2023 de 29.06.2023, dando nova redação.

O **Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a essa Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** – O artigo 13 da Lei Municipal nº 1.799/2023 de 29.06.2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13** – *Das Penalidades aos Loteiros das Rotas do PAJEÚ (PE) e MONTEIRO (PB);*

*Parágrafo Único: Havendo flagrante de desobediência dos Loteiros às rotas estabelecidas pelo Município de Sertânia, haverá inicialmente uma advertência por escrito, e, em caso de novo descumprimento, será aplicada multa de acordo com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro e, ainda, na legislação municipal.”*

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2023.

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito